



*PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A COORDENAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE  
SISTEMAS DE  
DETECÇÃO DE MICROPONTOS IDENTIFICATIVOS*

*Outorgantes:*

*1.º A Guarda Nacional Republicana, adiante designada por GNR, pessoa colectiva de direito público número 600008878, com Comando-Geral sito no Largo do Carmo - 1200-092 Lisboa, representada pelo Excelentíssimo 2.º Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Mário Augusto Mourato Fábria, com poderes para o acto.*

*2.º A Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, pessoa colectiva de direito público número 600006662, com Direcção Nacional sita no Largo Penha de França nº 1 1170-298 Lisboa, representada pelo Excelentíssimo Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-chefe Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira, com poderes para o acto.*

3.º *DataDot Technology Portugal, Unipessoal, Lda.*, adiante designada *DataDot*, pessoa colectiva número 508058988, com sede na *Rua Almada Negreiros, n.º 80, 6.º - 4420-025 Gondomar*, representado pelo *Gerente, Abel Eduardo Dias Guimarães*, com poderes para o acto.

Considerando que:

1. *As novas tecnologias podem ser usadas para reforçar as condições necessárias para a protecção de pessoas e bens, prevenindo a prática de actos criminais, possibilitando maior eficácia operacional às Forças de Segurança, designadamente na investigação de incidentes, representando um importante instrumento complementar da actividade policial, tanto preventiva como reactiva.*
2. *Os meios que possibilitem a micro identificação de bens, incrementam o sentimento de segurança por parte dos proprietários, bem como facilitam a actuação das Forças de Segurança na investigação de ilícitos.*
3. *O terceiro outorgante demonstrou disponibilidade para dotar as Forças de Segurança do equipamento necessário à leitura de micropontos.*
4. *O uso de tal equipamento pelas Forças de Segurança irá conferir-lhes uma ainda maior eficácia operacional, na execução das suas actividades.*

É livremente aceite, acordado e outorgado, pelas partes, o presente *Protocolo de Cooperação* que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### *Cláusula 1.ª*

##### *(Objecto e âmbito)*

1. *O presente Protocolo tem por objecto o incremento do recurso ao uso de sistemas de detecção e leitura de micropontos, pelas Forças de Segurança, no âmbito das suas competências.*
2. *No âmbito do presente protocolo a GNR e a PSP comprometem-se a cooperar na utilização do sistema de detecção e leitura de micropontos, quando tal se mostre conveniente e necessário na prossecução das suas atribuições e competências, maximizando as potencialidades do uso deste tipo de equipamento.*

3. No âmbito do presente protocolo a empresa *DataDot* compromete-se a fornecer mil kits de detecção e leitura, contendo individualmente uma lanterna de mão com lâmpada ultravioleta de detecção e mini microscópio que possibilite a leitura de micropontos.

### *Cláusula 2.ª*

#### *(Direitos e obrigações dos Outorgantes)*

1. A *GNR* e a *DSF* comprometem-se a:
  - a) Utilizar, sempre que oportuno e conveniente, no decorrer das suas actividades, os meios fornecidos;
  - b) Prestar informação estatística sobre o uso do equipamento e reportar qualquer anomalia, que entendam necessário, à *DataDot*.
2. A empresa *DataDot*, compromete-se a:
  - a) Fornecer aos elementos das Forças de Segurança 1000 kits de detecção e leitura de micropontos;
  - b) Dar a formação necessária aos elementos das Forças de Segurança, para um correcto uso do equipamento.

### *Cláusula 3.ª*

#### *(Cooperação e informação)*

As partes cooperam na realização de acções de formação, sobre o recurso ao uso do sistema de identificação de bens por micropontos, identificação e leitura dos mesmos, realizadas conjuntamente ou com informação prévia aos outros Outorgantes.

### *Cláusula 4.ª*

#### *(Vigência)*

A vigência do presente protocolo tem início na data da respectiva assinatura e mantém-se em vigor por cinco anos, podendo ser renovado por acordo das partes.

*Plausula 5.ª*

*(Resolução do Protocolo)*

*Em situação de incumprimento do presente Protocolo as Partes não faltosas ficam com o direito à respectiva resolução, devendo notificar à Parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, operando automaticamente a contar da sua recepção.*

*O presente Protocolo é assinado e rubricado em 3 (três) exemplares, de igual valor, um por cada uma das Partes.*

*Lisboa, 18 de Abril de 2008*

*Pela Guarda Nacional Republicana*

---

*Tenente-General Mário Augusto Mourato Cabrita*

*Pela Polícia de Segurança Pública*

---

*Superintendente Chefe Oliveira Pereira*

*Pela DataDot Technology Portugal, Unipessoal, Lda.*

---

*Abel Eduardo Dias Guimarães*